



TCE – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e Plano de Atividades do Estagiário

AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO

Razão Social: F.A. MORELLI APOIO A EDUCACAO LTDA (denominado Agente Integrador de Estágio)
CNPJ: 36.520.175/0001-77
Endereço: Rua Rifaina, 56, Vila Anglo Brasileira, São Paulo - SP, CEP: 05029-020
Representante: Felipe Algazal Morelli Cargo: Sócio Diretor
E-mail: ola@estag.me Tel: (11) 9 3618 2177

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (denominada Instituição de Ensino)
CNPJ: 29.427.465/0001-05
Endereço: BR 465, Km 7, Campus Universitário - Seropédica – RJ – CEP: 23890-000
Representada pelo seu Representante Legal ou cargo(s) similar(es) da Instituição de Ensino, identificado(s) pela assinatura ao final deste documento.

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A (denominada Concedente)
CNPJ: 27.865.757/0001-02
Endereço: RUA LOPES QUINTAS, 303 - JARDIM BOTÂNICO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.460-901
Endereço do Estágio: RUA LOPES QUINTAS, 303 - JARDIM BOTÂNICO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP 22.460-901
Representante Legal: Natália Pereira Ferreira da Silva CPF: 135.696.527-00 E-mail: natalia.silva@g.globo Cargo: Coordenadora de Operações de Recursos Humanos
Supervisor do Estágio: Carlos Papani
Cargo: COORD ADTECH Formação: Ensino Superior Completo
Registro profissional nº e Órgão: N/A
(Quando for exigível à carreira/profissão, digitar somente a sigla do órgão e o nº)

ESTAGIÁRIO

Nome: MANUELA DOS SANTOS FERREIRA	(doravante denominado Estagiário)	
Curso: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Código de Matrícula: 20240028540	
Período: Vespertino - 4º semestre		
RG: 15658795702	CPF: 15658795702	Data de nascimento: 01/10/2001
Endereço: Rua México, 3, Qd 11 Lt 74 - Jardim America, Itaguaí - RJ, 23810-630		
Cel: 21999180137	e-mail: manu.code24@gmail.com	
Vigência do estágio de: 12/12/2025 até 11/12/2026,		
Horário do estágio: 08:00 às 14:00, de segunda-feira a sexta-feira.		
Carga Horária Diária: 6 (seis) horas.	Carga Horária Semanal: 30 (trinta) horas.	
Apólice de Seguro nº: 107.982-6, da Seguradora: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, com cobertura de R\$12.394,29.		
Bolsa Auxílio Mensal: R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)	Auxílio-transporte: R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por mês.	
Modalidade do Estágio: Não-obrigatório		

As partes supracitadas celebram o presente Termo de Compromisso de Estágio – TCE, que se vincula ao Convênio de Concessão de Estágio firmado entre o Agente Integrador de Estágio e a Instituição de Ensino, nos termos da Lei 11.788/08, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágios e Regulamento da Unidade Universitária, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – No PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO serão registradas as atividades que serão exercidas e os conhecimentos ou habilidades que serão adquiridos pelo Estagiário (parágrafo único do art. 7º da Lei 11.788/08), incorporado neste TCE por meio da condição a seguir discriminada:

Atividades Programadas
(especificar/descrever todas as atividades que serão realizadas)

- Apoio em rotinas de gestão dos fluxos acompanhados pela área;



- Apoio nos projetos de gestão, inovação e melhoria contínua;
- Apoio no desenvolvimento e gestão de ferramentas da área;
- Rotinas administrativas.

Parágrafo Único – Estágios com duração superior a 6 (seis) meses devem considerar atividades diferentes (novas) e/ou com maior grau de complexidade, entre um período e outro. Em caso de Termo Aditivo, as atividades indicadas devem se diferenciar das atividades já estagiadas, e as novas atividades a serem desenvolvidas em função do aditivo em questão.

CLÁUSULA 2^a – A duração do estágio tem limite de 24 meses, contado o período de eventual e futuro termo aditivo, sendo que qualquer das partes poderá denunciar o presente TCE, por escrito, com 7 (sete) dias de antecedência. O estagiário não terá vínculo empregatício com a Concedente desde que observados os requisitos do art. 3º da lei supracitada.

CLÁUSULA 3^a – O horário de estágio será definido, desde que observado o limite legal de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos escolares e as limitações dos meios de transporte, não conflitando com nenhum horário de atividade acadêmica.

Parágrafo Único – A jornada de estágio será reduzida em pelo menos 50% (cinquenta por cento), nos períodos comprovadamente de avaliação do estagiário.

CLÁUSULA 4^a – A Concedente designará Supervisor de Estágio, necessariamente funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida pelo estagiário, que deverá especificar as atividades práticas programadas e os respectivos conhecimentos decorrentes no Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 5^a – A Instituição de Ensino indicará Professor Orientador na Unidade Universitária respectiva, no Curso em que se encontrar vinculado o estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. O Agente Integrador de Estágio compromete-se a enviar à Instituição de Ensino, ao menos a cada 6 (seis) meses, Relatório das Atividades realizadas com prévio conhecimento do estagiário.

CLÁUSULA 6^a – Na hipótese de estágio obrigatório será facultativa a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, e compulsória, na realização de estágio não-obrigatório, bem como do auxílio-transporte.

CLÁUSULA 7^a – O estagiário, no caso em que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, fará jus a um recesso de 30 (trinta) dias, ou de forma proporcional ao tempo de estágio, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, sendo remunerado quando receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA 8^a – Cabe ao Agente Integrador de Estágio a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice deve contemplar valor de cobertura compatível com o mercado e com as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA 9^a – O estagiário se obriga a cumprir integralmente o Plano de Atividades do Estagiário, as normas e os regulamentos internos da Concedente e da Instituição de Ensino, respondendo por sua inobservância por perdas e danos materiais e morais, quando constatados, resultando na rescisão do presente TCE.

CLÁUSULA 10^a – O estagiário deverá informar de imediato e por escrito, à Concedente, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, bem como reconhece ser responsável por quaisquer despesas e consequências causadas pela falta desta informação.

CLÁUSULA 11^a – As partes atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de compliance que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

CLÁUSULA 12^a – As partes se comprometem em cumprir as leis que tratam de proteção de dados, normas e regulamentos, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas autoridades competentes para proteção de dados, não colocando as partes em situação de violação das leis de proteção de dados, seja por seus atos ou por sua omissão.

CLÁUSULA 13^a – Fica eleito o foro da comarca de São Paulo – SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TCE que não puderem ser resolvidas diretamente pelas partes.

E, por estarem inteiramente de acordo, com as cláusulas estipuladas, as partes assinam este TCE de forma eletrônica.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de novembro de 2025.

CONCEDENTE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO	ESTAGIÁRIO
Representante da Empresa Natália Pereira Ferreira da Silva	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	Representante do Agente Integrador de Estágio Felipe Algazal Morelli	Aluno Estudante MANUELA DOS SANTOS FERREIRA

Página de auditoria



Hash SHA256 do original c5681eb5c283bdb63dc67907d2418632677399cba05ab82ee2727fa458990fb

Link de validação: <https://valida.ae/7001f517aebce11dde024b068d1e9d021e4a99388019b6eba>

Última atualização em 13/11/2025 14:28

Assinaturas realizadas: 2/3

Assinatura Eletrônica com base na lei 14.063/2020 e Regulamento 910/2014/EC



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO	
	Assinado eletronicamente por Manuela dos Santos Ferreira Data 13/11/2025 14:28 #73b20d49c08811f0800e42010a2b601f
	 Felipe Algazal Morelli Data 13/11/2025 09:01 #73c36b28c08811f0800e42010a2b601f

Histórico

 13/11/2025 09:01	Felipe Algazal Morelli (globo@estag.me) criou este documento
 13/11/2025 14:24	Manuela dos Santos Ferreira (manu.code24@gmail.com) visualizou este documento pelo IP 200.11.5.35
 13/11/2025 14:28	Manuela dos Santos Ferreira (manu.code24@gmail.com) assinou este documento pelo IP 200.11.5.35
 13/11/2025 09:01	Felipe Algazal Morelli (ola@estag.me) assinou este documento pelo IP 54.161.178.114